



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 12:274** — Determina que deixe de ser considerada unidade independente, desde 1 de Maio de 1947, a antiga bateria independente de defesa de costa n.º 1, com sede em Ponta Delgada.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:275** — Reorganiza a missão geo-hidrográfica da Guiné, criada pelo decreto-lei n.º 33:609.

2.º A missão subsistirá até que superiormente se dêem por findos os seus trabalhos, entendendo-se que o primeiro período de actividade se estenderá pelos anos de 1948 a 1950, a que poderão suceder-se outros períodos de igual ou menor duração.

3.º As épocas das campanhas a empreender serão estabelecidas em despacho ministerial, publicado no *Diário do Governo*, em harmonia com o plano de trabalhos que for previamente apresentado pelo chefe da missão para cada ano e aprovado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

§ 1.º O tempo de ausência da metrópole em cada campanha não deverá exceder duzentos e quarenta dias, dos quais cento e oitenta, no máximo, serão passados nos locais de trabalho. O tempo de permanência na metrópole será utilizado na realização dos serviços e estudos complementares de cada campanha, na elaboração do respectivo relatório e na organização das peças escritas e desenhadas que traduzam os resultados da actividade da missão.

§ 2.º Poderá ficar na colónia todo o ano ou parte dele, como for julgado mais conveniente, o pessoal necessário à conservação e manutenção dos navios e de outro material atribuído à missão.

4.º Para o levantamento propriamente hidrográfico a missão será dividida em quatro brigadas: de mar, de terra, de portos e de fotogrametria aérea.

a) À brigada de mar competirá o levantamento hidrográfico da costa e braços de mar e a recolha dos elementos para confecção do roteiro e das cartas de pesca;

b) À brigada de terra competirá o levantamento geográfico e topográfico e a sinalização para os trabalhos da brigada de mar;

c) À brigada de portos competirá o levantamento hidrográfico dos portos, rios e canais;

d) À brigada de fotogrametria aérea competirá o levantamento aéreo de toda a colónia.

5.º Para os trabalhos de levantamento geodésico e cartográfico na parte continental da colónia organizar-se-ão as brigadas necessárias, que terão a colaboração da brigada de fotogrametria aérea referida no número anterior.

6.º A distribuição do pessoal pelas diversas brigadas será feita pelo chefe da missão, de acordo com as necessidades do serviço.

7.º A cada campanha deverá seguir-se um período de trabalhos de gabinete, durante o qual se coligirão os elementos obtidos e se organizará o relatório da campanha. De tudo se dará conta à Junta das Missões, devendo o relatório ser entregue com uma antecedência não inferior a trinta dias sobre a data fixada para a partida para nova campanha.

§ único. Um exemplar do relatório deverá ser enviado ao governo da colónia da Guiné, com as observações que a Junta considerar necessário formular.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

### Portaria n.º 12:274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que deixe de ser considerada unidade independente, desde 1 de Maio de 1947, a antiga bateria independente de defesa de costa n.º 1, com sede em Ponta Delgada, por desde essa data ter sido integrada no grupo que actualmente tem o nome de grupo misto de artilharia de guarnição n.º 1.

Ministério da Guerra, 4 de Fevereiro de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 12:275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em harmonia com o disposto no artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945:

1.º A missão geo-hidrográfica da Guiné, criada pelo decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril de 1944, passa a reger-se, na parte aplicável, pelas disposições do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, tendo em vista o que ficou estabelecido no decreto-lei n.º 34:677, de 19 de Junho de 1945, e o mais que se dispõe na presente portaria.